



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: Manupa Comércio Exportação e Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados LTDA

PROCESSO: 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa RIBEIRO VEÍCULOS S.A, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, contratação de empresa para aquisição de um Caminhão novo, zero km, 8x4 com plataforma fixa sobre chassi. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 10 de abril de 2024. Na data do dia 29 de maio de 2024 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa RIBEIRO VEÍCULOS S.A, CNPJ 75.642.256/0001-00, sagrando-se vencedora, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA nas razões de recurso que A Empresa Requerente em nenhum momento descumpriu as exigências do Edital que ensejasse em sua inabilitação, que cumpriu com as exigências propostas pelo edital e pelo modelo 07, uma vez que será instalado 4º eixo direcional, tornando assim o veículo caminhão com tração 8X4.

Portanto, requer:

- a) Julgar totalmente procedente a presente Razões de Recurso.
- b) Que seja o Pedido da Requerente de Reconsideração a empresa, tanto quanto conforme argumentos apresentados.

3. DAS CONTRARRAZÕES



A empresa RIBEIRO VEÍCULOS S.A, CNPJ 75.642.256/0001-00 alega que a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA apresentou proposta em desconformidade às especificações técnicas, portanto não poderia ser aceita, tanto em razão de restrições legais e editalícias quanto ante a possibilidade de ensejar possíveis prejuízos no fornecimento do equipamento incompatível com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR. Alega que o edital prevê que é obrigação da empresa contratada garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo necessário fornecer os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Sendo que a MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA não apresentou qualquer termo e/ou declaração de garantia da fabricante/montadora “IVECO”, a fim de se comprometer a prestar assistência técnica e garantir o veículo licitado, conforme prevê o edital - o que redundava em nova violação aos arts. 5º e 59, V, da Lei 14.133/2021.

Então requer que seja mantida a correta desclassificação da empresa “Manupa” no certame inerente ao Pregão Eletrônico n.º 018/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, em consonância com as regras editalícias, bem como a Lei 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto expressamente no art. 5º, da Lei 14.133/202, como é amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está inter-relacionado com o princípio da legalidade. A validade das regras gravadas no instrumento convocatório devem estar autorizadas pelo ordenamento jurídico. O Administrador tem ampla responsabilidade ao elaborar o edital, uma vez que pode ser responsabilizado pelos prejuízos advindos da invalidação de um processo licitatório por desídia.

Nesse sentido, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. MANDADO DE SEGURANÇA - TNEXTSTÊNÇJA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DANO IRREPARAVEL.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



I - Na licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpra cláusulas editalícias, não agindo assim a Administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame.

II - inexistindo direito líquido e certo e dano irreparável, cassa-se a liminar e denega-se a segurança." (MS no 42221DF, Rel. Min. Waldemar Zveiter, julgado em 30/1/95, publicado no DJ de 18/12/195)" (9.n.)

Foi solicitada a MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, classificada até então em 1º lugar, a ficha técnica do veículo, no qual a mesma apresentou a ficha abaixo:



TECTOR 27-320 (6x4)

É evidente que o veículo na ficha técnica não atende ao Termo de Referência, onde solicita um veículo de tração 8x4.

A MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA em sua proposta menciona que o 4º eixo seria instalado:

PAM - 2024 - SECID

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2.024

LOTE Nº: 01

PROponente: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ/CPF: 03.093.776/0008-68

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Pr

NOME DO BEM: CAMINHÃO PLATAFORMA CARREGA TUDO (8x4)

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 01 (UMA)

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	Iveco TECTOR 27-320 COM 4º EIXO COM PRANCHA METAL
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO	2023/2023 (novo, zero km)	SIM ZERO KM
2. CHASSI DE CAMINHÃO		
2.1. MOTOR		
2.1.1. Marca/ Modelo	Indicar	IVECO
2.1.2. Potência (CV ou HP)	280 CV	320
2.2. TRANSMISSÃO		
2.2.1. Nº de marchas/velocidades à frente	6 (seis) marchas/velocidade à frente	10 A FRENTE 3 A RÉ
2.2.2. Tração	8x4	6X4 COM 4º EIXO DIRECIONAL INSTALADO
2.3. CAPACIDADE, DIMENSÕES E PESO		
2.3.1. Capacidade de carga sobre o chassi do veículo sem considerar o peso do implemento (kg)	Indicar	21370
2.3.2. Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro (kg)	6.000 kg	6000
2.3.3. Capacidade admissível sobre o eixo traseiro (kg)	17.000 kg	17000
2.3.4. Peso bruto total homologado (kg)	23.000kg	29000

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Sabe-se que qualquer modificação no veículo, como a instalação de peças não originais, pode fazer com que a garantia seja perdida. Isso ocorre porque as montadoras garantem apenas a qualidade das peças originais e não podem garantir a qualidade de peças de outras marcas ou fabricantes. Portanto, pela segurança da contratação que os eixos venham completos e originais de fábrica.

DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **IMPROCEDENTE** quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo-a desclassificada no item pelos motivos ora expostos.

Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Fátima, 25 de março de 2024.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA
SPITZER:0104.7685922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER:0104.7685922

Camila de Cássia Spitzer

Pregoeira